



Publicado na Edição nº 2.323, Seção, pág. 102/103 do DOM/ES de 03/08/2023

## DECRETO Nº 1.923/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS  
7º 8º 19 E 26 I DO DECRETO  
1.881/2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 1.881/2023 do dia 19 de maio de 2023 que regulamenta o 2º Concurso Café de Qualidade de Itarana, instituído pela Lei Municipal nº 1.424, de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação dos Artigos 7º 8º 19 e 26 I do Decreto nº 1.881/2023 e revogar o Decreto nº 1.921/2023.

### **ONDE SE LÊ**

**Art. 7º** Somente será admitida a concorrer no 2º Concurso Café de Qualidade de Itarana a amostra de café que atender aos seguintes padrões:

I – Café Arábica:

- a) Teor de umidade de 11% a 12%;
- b) Mínimo 50% (cinquenta por cento) peneira 17 e 10% (dez por cento) no máximo de cata;
- c) Aspecto uniforme; e
- d) Safra de 2023.

**Art. 8º** A quantidade de amostra de café, arábica ou conilon, para a fase de inscrição será de 01 (um) Kg pilado ou 02 (dois) litros em casquinha, e deverá ser apresentada no ato de inscrição.



**Art. 19.** Será declarada vencedora a amostra que obtiver a maior Nota Final, e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontuação.

**Parágrafo único.** Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate, em ordem de predileção:

I - Café que apresentar melhor peneira e cata; e

II – Café do participante que guiou a maior quantidade de sacas de café em bloco de produtor de Itarana, nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 26.**

I – Ozeas Baldotto – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

## **LEIA-SE**

**Art. 7º** Somente será admitida a concorrer no 2º Concurso Café de Qualidade de Itarana a amostra de café que atender aos seguintes padrões:

I – Café Arábica:

a) Teor de umidade de 11% a 12%;

b) Aspecto uniforme; e

c) Safra de 2023.

**Art. 8º** A quantidade de amostra de café, arábica ou conilon, para a fase de inscrição será de 01 (um) Kg pilado e deverá ser apresentada no ato de inscrição

**Art. 19.** Será declarada vencedora a amostra que obtiver a maior Nota Final, e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontuação.

**Parágrafo único.** Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate, em ordem de predileção:

I - Serão usadas as notas dos atributos, em ordem: sabor, acidez, sabor residual, corpo, equilíbrio e nota geral; e

II – Secadores de grãos e despulpador de café com licenciamento ambiental válido

**Art. 26**



I – Ozeias Baldotto – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 2º** - Este Decreto revoga o Decreto nº 1.921/2023 do dia 01 de agosto de 2023

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2023.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 02 de agosto de 2023.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal